

EB30-IR-50.001



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

**Instruções Reguladoras para a prestação de tarefa por tempo certo por militares inativos
(EB30-IR-50.001)**

**1ª Edição
2021**

PORTARIA - DGP/C Ex Nº 063, DE 5 DE ABRIL DE 2021.

EB: 64468.003440/2021-47

Aprova a reedição das Instruções Reguladoras para a prestação de tarefa por tempo certo por militares inativos (EB30-IR-50.001).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição conferida pelo Art. 17 da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras para a prestação de tarefa por tempo certo por militar inativo (EB30-IR-50.001).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 091-DGP, de 10 de maio de 2017.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor em 3 de maio de 2021.

Gen Ex Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira

(Publicado no Boletim do Exército nº 14, de 9 de abril de 2021)

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÃO (FRM)			
NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

**INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A PRESTAÇÃO DE TAREFA POR TEMPO CERTO POR MILITARES
INATIVOS (EB30-IR-50.001)**

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	1º
CAPÍTULO II - DA CONCEITUAÇÃO.....	2º
CAPÍTULO III - DA NOMEAÇÃO.....	3º/14
CAPÍTULO IV - DOS DEVERES, DIREITOS E VEDAÇÕES.....	15/18
CAPÍTULO V - DA PRORROGAÇÃO.....	19/21
CAPÍTULO VI - DA EXONERAÇÃO.....	22/25
CAPÍTULO VII - SISTEMA DE CONTROLE DE PTTC.....	26
CAPÍTULO VIII – INSPEÇÃO DE SAÚDE.....	27
CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	28

ANEXOS:

“A” - Modelo de DIEx com proposta de nomeação.

“B” - Modelo de Ficha Cadastral.

“C” - Modelo de Portaria de Nomeação.

“D” - Modelo de DIEx com proposta de prorrogação.

“E” - Modelo de Portaria de Prorrogação.

“F” - Modelo de Portaria de Exoneração.

“G” - Modelo de declaração para a nomeação de PTTC em desacordo com o requisito do Inciso X, do Art. 6º, desta Portaria.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Estas instruções regulam as condições para a prestação de tarefa por tempo certo, por militares inativos do Exército, estabelecidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017.

CAPÍTULO II DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º A prestação de tarefa por tempo certo é a execução de atividades de natureza militar, atribuídas ao militar inativo, justificada pela necessidade do serviço, de caráter voluntário e por um período previamente especificado e limitado.

Parágrafo único. A tarefa a ser desenvolvida pelo prestador de tarefa por tempo certo (PTTC) não poderá constar das atribuições relacionadas a um cargo existente no quadro de cargos previstos (QCP) da organização militar (OM) em que será executada.

CAPÍTULO III DA NOMEAÇÃO

Art. 3º No âmbito da Força, a indicação de militar para prestação de tarefa por tempo certo poderá ser feita pelas OM interessadas, via canal de comando, ao órgão de direção geral (ODG), aos órgãos de direção setorial (ODS), ao órgão de direção operacional (ODOp), aos comandos militares de área (C Mil A) e aos órgãos de assistência direta e imediata (OADI), devidamente justificada.

Art. 4º A primeira nomeação para tarefa por tempo certo terá duração mínima de 1 (um) mês e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e deverá iniciar, obrigatoriamente, no primeiro dia do mês.

§ 1º A prorrogação da prestação de tarefa por tempo certo, quando necessária, poderá ser concedida por períodos de 1 (um) mês até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, por intermédio de outra nomeação para a mesma tarefa ou tarefa diversa, devendo o novo período iniciar, obrigatoriamente, no primeiro dia do mês.

§ 2º São admitidas prorrogações, consecutivas ou não, desde que o tempo total de nomeações não exceda o limite máximo de 10 (dez) anos.

§ 3º As exceções admitidas ao tempo limite máximo de 10 (dez) anos de nomeações estão definidas no Art. 8º da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017.

Art. 5º São prerrogativas exclusivas do Comandante do Exército as nomeações como PTTC:

I - de oficial-general;

II - de qualquer militar além do tempo limite de 10 (dez) anos; e

III - de qualquer militar para a execução da tarefa em órgão fora da Força.

Parágrafo único. Quando houver interesse na nomeação de que trata este artigo, a proposta com essa finalidade deverá ser encaminhada, via canal de comando, pelo órgão nomeante ou pelo órgão fora da Força (Ministério da Defesa, Superior Tribunal Militar, Gabinete de Segurança Institucional/Presidência da República, Escola Superior de Guerra e Hospital das Forças Armadas), ao Gabinete do Comandante do Exército, expondo os motivos que justifiquem e recomendem sua efetivação.

Art. 6º São requisitos para a nomeação do militar como PTTC:

I - estar na reserva remunerada ou, excepcionalmente, ter sido reformado por idade-limite ou incapacidade física, desde que não tenha sido considerado inválido em inspeção de saúde (IS);

II - não ter sido julgado culpado em Conselho de Disciplina ou de Justificação;

III - não ter sido exonerado, como PTTC, por falta de desempenho ou por motivo de ordem moral, disciplinar ou penal;

IV - não estar exercendo atividade político-partidária;

V - estar qualificado para o exercício das atividades relativas à tarefa a ser executada;

VI - possuir uma ata de IS de controle periódico válida, de acordo com as Instruções Reguladoras sobre Perícias Médicas no Exército (IRPMEx);

VII - possuir irrepreensível conduta civil e militar;

VIII - ter sido avaliado, no último perfil da ativa, no mínimo com a faixa de desempenho "C", "Bom" ou "Adequado", conforme o caso (legislação à época);

IX - não possuir registro de antecedentes criminais nas Justiças Federal, Estadual e Militar;

X - não estar na condição de "sub judice"; e

XI - outros, a critério do órgão nomeante.

Parágrafo único. Quando houver relevante interesse para a Força, o Comandante/ Chefe do órgão nomeante poderá, a seu critério, nomear PTTC em desacordo com o requisito previsto no inciso X, declarando (Anexo "G") os motivos que justifiquem e recomendem a excepcionalidade. Nesse caso, a decisão deverá ser publicada em boletim de acesso restrito ou boletim reservado, anexando-se a publicação na pasta do processo de nomeação do PTTC.

Art. 7º Para certificar-se do atendimento do requisito previsto no inciso VII do Art. 6º, o Cmt/Ch/Dir da OM proponente, responsável pela indicação, deverá, dentre outros registros em órgãos internos ou externos à Força:

I - os assentamentos do militar;

II - a ficha cadastro no Sistema de Cadastro de Pessoal do Exército (SiCaPEX);

III - o último perfil do proposto na ativa (avaliação); e

IV - as certidões negativas as quais se refere o inciso IX do Art. 6º (apresentadas pelo interessado).

Parágrafo único. A documentação de que trata este artigo não comporá a proposta de nomeação, no entanto, o Cmt/Ch/Dir OM proponente, durante o período de nomeação do militar proposto, deverá mantê-la arquivada, na Seção de Inteligência da Unidade, para eventual consulta.

Art. 8º O Cmt/Ch/Dir OM proponente, depois de realizar as consultas previstas no Art. 7º e certificar-se do cumprimento dos requisitos previstos no Art. 6º, encaminhará ao órgão nomeante,

via canal de comando, a proposta de nomeação de PTTC (Anexo “A”), anexando, os seguintes documentos:

- I - ficha cadastral do militar proposto, com uma foto 3x4 colorida e recente (Anexo “B”);
- II - ata de IS do militar proposto (verificar no Cap VIII, qual ata anexar); e
- III - cópia do último contracheque.

Parágrafo único A proposta de nomeação especificará a tarefa a ser desempenhada e indicará a sua duração, limitada ao período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando sempre no primeiro dia do mês.

Art. 9º A nomeação de PTTC não poderá acarretar ônus de qualquer natureza para a União, em decorrência de mudança de residência ou da necessidade do deslocamento do militar nomeado.

Art. 10. A portaria de nomeação de PTTC (Anexo “C”) deverá ser publicada no Diário Oficial da União (DOU) pelo órgão nomeante.

Art. 11. O Cmt/Ch/Dir OM proponente, depois da publicação em DOU, encaminhará cópias da portaria de nomeação e da ficha cadastral de PTTC à Seção do Serviço de Inativos e Pensionistas Regional (SSIP/R) e ao Órgão Pagador de Inativos e Pensionistas (OPIP) aos quais estiver vinculado o militar nomeado, certificando-se de que sejam adotadas as seguintes providências:

§ 1º A SSIP/R deverá incluir as informações constantes da portaria de nomeação e da ficha cadastral em sistema de controle próprio, que deverá ser atualizado sempre que necessário, com a finalidade de garantir a oficialidade das informações e a efetivação do cumprimento de direitos e prazos regularmente estabelecidos.

§ 2º O OPIP deverá implantar o adicional de PTTC em nome do militar nomeado, o respectivo limite temporal de pagamento em contracheque, bem como o adicional de férias, quando for o caso, com a finalidade de garantir a oficialidade das informações e a efetivação do cumprimento de direitos e prazos regularmente estabelecidos.

Art. 12. O órgão nomeante realizará o controle quantitativo das nomeações com base na portaria do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) que fixa a quantidade máxima (cota) de militares inativos que poderão ser nomeados para a prestação de tarefa por tempo de certo.

Parágrafo único. O controle detalhado das informações relativas à nomeação e ao militar nomeado será realizado pela SSIP/R em sistema próprio, com base nos dados constantes da portaria de nomeação e da ficha cadastral.

Art. 13. A Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (DCIPAS), órgão técnico-normativo responsável pelas informações relativas aos militares inativos e com a missão de assessorar o Chefe do DGP quanto à prestação de tarefa por tempo certo, auditará as informações produzidas pelas SSIP/R referentes aos PTTC a elas vinculados.

Art. 14. O Cmt/Ch/Dir OM em que for nomeado PTTC reformado por incapacidade física deverá prover condições de acessibilidade e considerar as necessidades de adequação do local de trabalho.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES, DIREITOS E VEDAÇÕES

Art. 15. O militar nomeado como PTTC observará, no que couber, o prescrito no Estatuto dos Militares e no Regulamento Disciplinar do Exército, particularmente, quanto ao que se refere aos deveres, às obrigações, aos direitos e às prerrogativas.

Art. 16. O Cmt/Ch do órgão nomeante, mediante proposta do Cmt/Ch/Dir OM, determinará o traje, o local, o regime de trabalho e eventuais condições especiais para o desempenho da tarefa pelo PTTC.

§ 1º É proibido o uso de uniforme na inatividade, salvo, quando autorizado, para comparecer à solenidade militar, à cerimônia cívica comemorativa de data nacional ou a atos sociais solenes de caráter particular.

§ 2º A definição do traje a ser utilizado deverá considerar a adequação à tarefa a ser desempenhada e às condições climáticas da área da OM.

Art. 17. São direitos do militar nomeado como PTTC:

I - período de até 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família, consecutivos ou não, no período de cada nomeação;

II - períodos regulamentares de afastamento por motivo de núpcias, luto, dispensa do serviço como recompensa, dispensa paternidade, dispensa para desconto em férias e para realização de curso ou capacitação, desde que diretamente relacionado com a tarefa para a qual foi contratado;

III - trinta dias de férias, por ano de nomeação, concedidos pelo Cmt/Ch/Dir OM, sendo vedado o acúmulo e o pagamento de indenização de férias não gozadas;

a) as férias relativas ao primeiro período aquisitivo poderão ser gozadas em qualquer mês, integrais ou fracionadas em 3 (três) períodos de 10 (dez) dias ou 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias, após o décimo segundo mês, desde que ao término de seu contrato não ocorra o acúmulo de dias entre os dois períodos aquisitivos.

b) as férias relativas ao segundo período aquisitivo deverão ser gozadas, de maneira integral ou parcelada, desde que ao término de seu contrato, tenha gozado os trinta dias, a fim de não gerar pagamentos de férias não gozadas.

IV - adicional calculado sobre os proventos que efetivamente estiver recebendo, de acordo com a lei que dispõe sobre a remuneração dos militares das Forças Armadas;

V - precedência hierárquica, de acordo com o Estatuto dos Militares;

VI - alimentação, quando em atividade; e

VII - diárias e passagens, de acordo com o posto ou graduação.

§ 1º O militar que tiver de ser afastado da tarefa para a qual foi nomeado por motivo de saúde própria ou familiar por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, no período de cada nomeação, deverá ser exonerado de ofício, sendo facultada nova nomeação para a mesma ou outra tarefa, desde que seja comprovada a superação dos motivos que ensejaram a exoneração.

§ 2º O retorno ao desempenho da atividade laborativa interrompida, no caso afastamento por licença para tratamento de saúde própria, estará condicionado à comprovação da aptidão física, atestada por IS.

Art. 18. É vedado ao militar nomeado como PTTC:

I - concorrer a substituições temporárias;

II - exercer atividades político-partidária;

III - tratar, nas OM e nas repartições públicas civis, de assuntos de interesse de organizações ou empresas privadas de qualquer natureza;

IV - exercer missão no exterior, exceto as classificadas como eventuais;

V - ser desviado da tarefa ou aproveitado no exercício de atividade diversa da especificada na portaria de nomeação;

VI - exercer função ou cargo comissionado;

VII - ocupar Próprio Nacional Residencial (PNR);

VIII - ser designado para a realização de curso ou capacitação que acarrete ônus para o Exército, que não seja diretamente relacionado com a tarefa para a qual foi contratado ou que afaste o militar do local e horário onde tenha que prestar a tarefa; e

IX - ser transferido.

Parágrafo único. Havendo interesse do serviço em utilizar o PTTC em tarefa diversa da prevista na portaria de nomeação, o Cmt/Ch/Dir OM deverá solicitar, via canal de comando, a exoneração do militar na tarefa desempenhada e a nomeação na nova tarefa de interesse.

CAPÍTULO V DA PRORROGAÇÃO

Art. 19. Havendo interesse do serviço em prorrogar a nomeação do PTTC, o Cmt/Ch/Dir OM deverá solicitá-la, via canal de comando, ao órgão nomeante com, no mínimo, sessenta dias de antecedência em relação à data do término da nomeação em curso (Anexo "D"), anexando a ata de IS com validade especificada nas IRPMEx.

Parágrafo único. Antes de propor a prorrogação da nomeação, o Cmt/Ch/Dir OM deve certificar-se de que o PTTC permanece atendendo a todos os requisitos previstos no Art. 6º.

Art. 20. Comprovado o interesse do serviço, o órgão nomeante poderá conceder a prorrogação da prestação de tarefa por tempo certo por até 24 (vinte e quatro) meses, por intermédio de outra nomeação, para a mesma tarefa ou tarefa diversa, iniciando no primeiro dia do mês. Para isso, o órgão nomeante providenciará a publicação de portaria de prorrogação da nomeação de PTTC (Anexo "E") em DOU, na qual constará a exoneração e a subsequente nomeação.

Art. 21. O Cmt/Ch/Dir OM proponente, depois da publicação em DOU, encaminhará cópias da portaria de prorrogação da nomeação de PTTC, por intermédio de Documento Interno do Exército (DIEx), à SSIP/R e ao OPIP aos quais estiver vinculado o militar nomeado, certificando-se da adoção das providências decorrentes.

§ 1º A SSIP/R de vinculação do PTTC que teve sua nomeação prorrogada providenciará a inclusão das informações constantes da portaria de prorrogação em sistema de controle próprio, que deverá ser atualizado sempre que necessário, com a finalidade de garantir a oficialidade das informações e a efetivação do cumprimento de direitos e prazos regularmente estabelecidos.

§ 2º O OPIP de vinculação providenciará a manutenção da implantação do adicional de PTTC em nome do militar que teve sua nomeação prorrogada, a atualização do novo limite temporal de pagamento em contracheque (período em que irá vigorar a nova nomeação), bem como o adicional de férias, quando for o caso, tudo com a finalidade de garantir a oficialidade das informações e a efetivação do cumprimento de direitos e prazos regularmente estabelecidos.

CAPÍTULO VI DA EXONERAÇÃO

Art. 22. A exoneração do militar nomeado como PTTC será realizada:

I - a pedido, a qualquer tempo, mediante requerimento ao órgão nomeante, por intermédio da OM a que esteja vinculado; e

II - de ofício:

a) por término do prazo de nomeação;

b) por cessarem os motivos de sua nomeação ou, a qualquer tempo, por interesse da administração;

c) por motivo de ordem moral, disciplinar ou penal;

d) por problema de saúde;

e) por falecimento;

f) por falta de desempenho;

g) por deixar de atender, no curso do período da nomeação, qualquer dos requisitos estabelecidos no Art. 6º;

h) por somar, no curso do período da nomeação, mais de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, de afastamento da tarefa por motivo de saúde própria ou de pessoa da família, ou, ainda, por motivo não previsto no Art. 17; e

i) por somar 10 (dez) ou mais anos como PTTC, em períodos consecutivos ou não.

Parágrafo único. Caso a exoneração tenha acontecido por falta de desempenho ou por motivo de ordem moral, disciplinar ou penal o fato deverá ser registrado e a documentação arquivada na Seção de Inteligência da OM, para eventual consulta.

Art. 23. Ocorrendo alguma das causas ensejadoras de exoneração do PTTC, previstas no Art. 22, o Cmt/Ch/Dir OM deverá solicitá-la ao órgão nomeante, por intermédio de DIEx, via canal de comando, expondo os motivos que a justifiquem e recomendem.

Art. 24. O órgão nomeante, no caso de deferir a solicitação, providenciará a publicação da portaria de exoneração do PTTC (Anexo "F") em DOU.

Art. 25. O Cmt/Ch/Dir OM proponente, depois da publicação em DOU, encaminhará cópias da portaria de exoneração de PTTC, por intermédio de DIEx, à SSIP/R e ao OPIP aos quais estiver vinculado o militar exonerado, certificando-se da adoção das providências decorrentes.

§ 1º A SSIP/R de vinculação do PTTC exonerado providenciará a inclusão das informações constantes da portaria de exoneração em sistema de controle próprio, que deverá ser atualizado sempre que necessário, com a finalidade de garantir a oficialidade das informações e a efetivação do cumprimento de direitos e prazos regularmente estabelecidos.

§ 2º O OPIP de vinculação providenciará a suspensão da implantação do adicional de PTTC em nome do militar exonerado, do limite temporal de pagamento em contracheque, bem como do adicional de férias, quando for o caso, tudo com a finalidade de garantir a oficialidade das informações e a efetivação do cumprimento de direitos e prazos regularmente estabelecidos.

CAPÍTULO VII

SISTEMA DE CONTROLE DE PTTC

Art. 26. É de responsabilidade do órgão nomeante lançar todas as informações (nomeação/exoneração) inerente ao PTTC no sistema de controle oficial.

§ 1º No caso do militar que excedeu o limite máximo de 10 (dez) anos, o órgão nomeante solicitará ao Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt EB), o qual, caso aprove, fará um pré-cadastro para que depois, o órgão nomeante, responsável pelo militar, termine o cadastro.

§ 2º No período da exoneração e/ou prorrogação, o órgão nomeante responsável pelo militar, tem que solicitar ao Gab Cmt EB para que o mesmo faça a portaria de exoneração e/ou prorrogação.

CAPÍTULO VIII

INSPEÇÃO DE SAÚDE

Art. 27. O militar, para ser nomeado como PTTC, deverá apresentar ata de IS, dentro da validade, conforme as IRPMEEx.

§ 1º Em todo contrato, tem que ter uma ata de inspeção.

§ 2º A ata de inspeção de saúde, realizada para o processo de reserva, estando válida, poderá ser utilizada para a contratação.

§ 3º No caso de nomeação sucessiva, não será necessária a realização de nova IS, desde que o militar não tenha sido considerado inapto temporariamente para o serviço, durante a vigência de seu contrato.

§ 4º No caso de alteração de tarefa ou de órgão nomeante, desde que não ocorra interrupção de tempo entre a exoneração/nomeação, não será necessária a realização de uma nova IS.

§ 5º Ainda que tenha ocorrido a interrupção do tempo entre a exoneração e a nomeação, não será necessário realizar uma nova IS, desde que a apresentada esteja válida, conforme as IRPMEEx.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos que não se enquadrem nesta portaria, deverão ser encaminhados diretamente à DCIPAS.

Gen Ex PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ANEXO "A" (MODELO DE PROPOSTA DE NOMEAÇÃO DE PTTC)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ÓRGÃO NOMEANTE
(Denominação Histórica/)
ORGANIZAÇÃO PROPONENTE**

DIEx (Ofício) nº

NUP:

Local, UF, ____ de _____ de _____

Do

Ao

Assunto: nomeação de militar inativo para prestação de tarefa por tempo certo

Referências: a) Port nº XXX-Cmt Ex, de XXX de XXX de XXXX; e

b) Port nº xxx-DGP, de xxx de xxxx de 2021.

Anexos: 1) Ficha Cadastral do (a) militar proposto (a) para nomeação;

2) Ata de Inspeção de Saúde;

3) 1 (uma) foto 3x4, colorida e recente; e

4) Cópia do último contracheque.

Proponho a nomeação do(a) Posto/Graduação Reserva Remunerada/Reformado(a), (Idt), Nome Completo, Prec-CP: 96____, nascido(a) em ____/____/____, julgado(a) apto(a) em inspeção de saúde pela JIS ____ em sessão nº _____, de ____/____/____, para prestação de tarefa por tempo certo, na(o) (OM), pelo prazo de _____ meses, para execução da tarefa de _____, a partir de 1º de (mês) de (ano).

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1) Não há militar do serviço ativo habilitado e disponível para cumprir a presente tarefa.

2) A tarefa proposta não está prevista como cargo no QCP da OM onde a tarefa será realizada.

3) _____.

(outros, se julgar conveniente).

Nome - Posto

Comandante/Chefe/Diretor proponente

ANEXO "B" (MODELO DE FICHA CADASTRAL)

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ÓRGÃO NOMEANTE
(Denominação Histórica / ano)
ORGANIZAÇÃO PROPONENTE**

Foto 3x4
Colorida
com fundo
branco e
recente

1. DADOS PESSOAIS

a. Posto/Grad: Nome Completo:

CPF: _____ nº da Identidade: _____ Prec-CP: 96 D/Nasc: ___/___/___

b. Tu Formação:

c. Arma/Quadro/Sv:

d. Número e data da portaria de transferência para reserva remunerada:

e. Data do desligamento Sv Atv: _____ Naturalidade: (CIDADE-UF)

f. SSIP/OP atual e data de vinculação:

g. Cidade/estado onde reside atualmente:

h. Número e data da portaria de reforma por idade-limite ou de incapacidade definitiva (SFC):

2. INFORMAÇÕES PROFISSIONAIS

a. Cursos militares/ ano de conclusão:

b. Cursos civis/ ano de conclusão (principalmente aquele(s) que o capacitam a desempenhar a tarefa pleiteada):

c. Organização(ões) Militar(es) que serviu (citar todas e o período em cada uma):

d. Punições sofridas: () sim () não (caso positivo, citar a OM, a data, tipo, tempo, posto/graduação em que ocorreu e motivo).

e. Organização(ões) Militar(es) ou Escola(s) Cívico-Militar(es) que serviu como PTTC (citar todas e o período em cada uma):

Órgão Nomeante	OM	Período	Função

3. EXPERIÊNCIAS EXERCIDAS (CIVIL E/OU MILITAR) QUE O QUALIFICAM PARA A TAREFA PROPOSTA

Função	Tempo na Função	Cidade/Estado	OM/Empresa Civil

4. TAREFA PROPOSTA

5. DECLARAÇÃO

Declaro serem a expressão da verdade as informações constantes da presente **Ficha Cadastral**, ser voluntário e estar de acordo com a legislação que rege a prestação de tarefa por tempo certo.

Local/data, ____/____/____

Assinatura do militar proposto

6. PARECER DO CMT/ CH/ DIR OM

Local/data, ____/____/____

Assinatura Cmt/Ch/Dir OM proponente

7. PARECER DO COTISTA

Local/data, ____/____/____

Assinatura Cmt/Ch Órgão Cotista

ANEXO "C" (MODELO DE PORTARIA DE NOMEAÇÃO)



**MINISTERIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ÓRGÃO NOMEANTE
(Denominação Histórica / ano)
ORGANIZAÇÃO NOMEANTE**

PORTARIA Nº-ÓRGÃO NOMEANTE/ C Ex, DE (DIA) DE (MÊS) DE (ANO)

Nomeação de Prestador de Tarefa por Tempo Certo

O **COMANDANTE/CHEFE DO ÓRGÃO NOMEANTE**, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº XXX-Comandante do Exército, de XXX de XXX de XXX, resolve

NOMEAR

o Posto ou Graduação da Reserva Remunerada/Reformado, (Idt:.....), NOME, Prec-CP: 96, no(a) Organização Militar (onde vai prestar a tarefa) (CIDADE-UF), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de, pelo prazo de __ () meses, a partir de 1º de (mês) de (ano).

Gen _____ NOME (da autoridade nomeante)
Comandante/Chefe (Cmt Ex, ODG, ODS, ODOp, Cmdo Mil A)

ANEXO “D” (MODELO DE DIEx COM PROPOSTA DE PRORROGAÇÃO)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ÓRGÃO NOMEANTE
(Denominação Histórica/)
ORGANIZAÇÃO PROPONENTE**

DIEx (Ofício) nº

NUP:

Local, UF, ____ de _____ de ____

Do

Ao

Assunto: prorrogação de nomeação de militar inativo para prestação de tarefa por tempo certo

Referências: a) Port nº XXX-Cmt Ex, de XXX de XXX de XXX; e

b) Port nº XXX-DGP, de XXX de XXX de 2021.

Anexo: Ata de Inspeção de Saúde.

Proponho a prorrogação de nomeação do(a) Posto/Graduação Reserva Remunerada / Reformado (a) (Idt) Nome Completo, Prec-CP: 96__ , nascido (a) em ____/____/____, julgado (a) apto (a) em inspeção de saúde pela JIS _____ em sessão nº _____, de ____/____/____, para prestação de tarefa por tempo certo, na (o) Organização Militar, pelo prazo de _____ meses, para execução da tarefa de _____, a partir de 1º de (mês) de (ano).

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

- 1) Não há militar do serviço ativo habilitado e disponível para cumprir a presente tarefa.
- 2) A tarefa proposta não está prevista como cargo no QCP da OM onde a tarefa será realizada.
- 3) Outros, se julgar conveniente.

Nome - Posto

Comandante/Chefe/Diretor proponente

ANEXO “E” (MODELO DE PORTARIA DE PRORROGAÇÃO)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ÓRGÃO NOMEANTE
(Denominação Histórica / ano)
ORGANIZAÇÃO PROPONENTE**

PORTARIA Nº-ÓRGÃO NOMEANTE/C Ex, DE (DIA) DE (MÊS) DE (ANO)

Exoneração e Nomeação de Prestador de Tarefa por Tempo Certo

O **COMANDANTE /CHEFE DO ÓRGÃO NOMEANTE**, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº XXX-Comandante do Exército, de XXX de XXX de XXX, resolve:

EXONERAR,

de ofício, o Posto/Graduação da Reserva Remunerada/Reformado (Idt) NOME, Prec-CP: 96 do(a) Organização Militar (onde presta tarefa) (CIDADE-UF), a partir de 1º de (mês) de (ano), de acordo com a alínea b), do inciso II, do Art. 11, da Portaria nº XXX-Cmt Ex, de XXX de XXX de XXX, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

NOMEAR

o Posto ou Graduação da Reserva Remunerada/Reformado, (Idt), NOME, Prec-CP: 96, no(a) Organização Militar (onde vai prestar a tarefa) (CIDADE-UF), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de, pelo prazo de XX (xxx) meses, a partir de 1º de (mês) de (ano).

Gen _____ NOME (da autoridade nomeante)
Comandante/Chefe (Cmt Ex, ODG, ODS, ODOp, Cmdo Mil A)

ANEXO "F" (MODELO DE PORTARIA DE EXONERAÇÃO)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ÓRGÃO NOMEANTE
(Denominação Histórica / ano)
ORGANIZAÇÃO PROPONENTE**

PORTARIA Nº-ÓRGÃO NOMEANTE/C Ex, DE (DIA) DE (MÊS) DE (ANO)

Exoneração de Prestador de Tarefa por Tempo Certo

O **COMANDANTE /CHEFE DO ÓRGÃO NOMEANTE**, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº XXX-Comandante do Exército, de XX de XXX de XXX, resolve

EXONERAR

a pedido/de ofício, o Posto ou Graduação da Reserva Remunerada/Reformado, (Idt), NOME, Prec-CP: 96 ... do(a) Organização Militar (onde presta a tarefa) (CIDADE-UF), a partir de (qualquer dia) de (mês) de (ano), de acordo com oamparo....., do Art. 11, da Portaria nº XXX-Cmt Ex, de XX de XXX de XXX, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

Gen _____ NOME (da autoridade nomeante)
Comandante/Chefe (Cmt Ex, ODG, ODS, ODOp, Cmdo Mil A)

**ANEXO “G” (MODELO DE DECLARAÇÃO PARA A NOMEAÇÃO DE PTTC EM
DESACORDO COM O REQUISITO DO INCISO X, DO ART. 6º, DESTA PORTARIA)**

**DECLARAÇÃO PARA A NOMEAÇÃO DE PTTC EM DESACORDO COM O REQUISITO DO
INCISO X DO ART. 6º, DA PORT Nº XXX-DGP, DE XX DE XX DE 2021**

Declaro estar ciente de que o _____
(Posto/Grad e Nome do PTTC proposto) **está “sub judice”**, contrariando requisito para a
nomeação como PTTC, previsto no inciso X, do Art. 6º, da Port nº XXX-DGP, de XX de XXX de 2021.

Todavia, a excepcionalidade da nomeação é justificada em razão de

(justificativa para a contratação).

A presente excepcionalidade será publicada em _____
(Boletim de Acesso Restrito ou Boletim Reservado do(a) _____
(órgão nomeante).

_____ (cidade) - ____ (Estado), ____ (dia) de _____ (mês) de ____ (ano).

Autoridade Nomeante